



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



A Senhora  
**Kellvane Ferreira Sousa**  
Secretária Municipal de Administração

Nesta

**Assunto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de licença e cessão de direito de uso software integrado para Gestão Municipal nas áreas de folha de pagamento e tributos, incluindo a implantação, treinamento, manutenção, migração de dados e suporte técnicos, de interesse do Município de Esperantinópolis- MA.

Senhora Secretária,

A cotação de preços foi realizada seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Municipal Nº 001/2021 que versa os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral:

A pesquisa de preços foi realizada para atender as necessidades do município de Esperantinópolis- MA, mediante a utilização os seguintes parâmetros:

- a) Pesquisa de Preço em contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores à data da pesquisa de preços, conforme consta no item II, art. 2º da Instrução Normativa Municipal Nº 001/2021
- b) Cotação direto ao Fornecedor
- c) Ranco de Preços
- d) Mapas de Preços Cotados
- e) Tabela Com os Preços Médios Cotados

**Conclusão:**

Diante do exposto, pode-se concluir que a média do preço realizadas, que formam a cesta de preços, elaborada por meio do cálculo médio entre os contratos de outros órgãos públicos e cotação direta a empresas.

Apurou-se a média dos preços constantes da cesta, e encontramos o valor médio que julgamos ser compatível com os preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso e servirá de referência para esse processo.

Ademais, opino que seja utilizado como referência nesta licitação, o preço constante da relação anexa.

Informamos ainda que a pesquisa de preço foi realizada nos dias 14/03/2022 a 23/03/2022 estando dentro do prazo de validade.

Esperantinópolis- MA, 23 de março de 2022.

**Márcia Silva Santos**  
Chefe do Departamento de Compras  
*Márcia Silva Santos*  
Márcia Silva Santos  
Chefe do departamento de compras  
Portaria: 425/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69

Processo nº 1608092000  
Fls nº 012  
Visto \_\_\_\_\_



# REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Rua Jefferson Moreira – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.  
Esperantinópolis – MA

**Maria Sílvia Santos**  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69

Processo nº 16.0803.2021  
Fls nº 013.  
PREFEITURA DE  
ESPERANTINÓPOLIS  
1450

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE - FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	1.771,44	21.257,28
2	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE - TRIBUTOS COM NOTA FISCAL ELETRÔNICA	MÊS	12	1.619,53	19.434,36
<b>TOTAL GERAL: 40.691,64 (quarenta mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).</b>					

Esperantinópolis- MA, 23 de março de 2022.

**Marilia Silva Santos**

*Chefe do Departamento de Compras*

*Portaria nº 425*

*Marilia Silva Santos*

Marilia Silva Santos

Chefe do departamento de compras

Portaria: 425/2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**  
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

Processo nº 160803.002  
Fis nº 014  
Visto \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 425/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

**RESOLVE**

Artigo 1º- Nomear **MARILIA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,**  
**ESTADO DO MARANHÃO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

  
**ALUÍSIO CARNEIRO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 425/2021	1

### PORTARIA Nº 425/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

### RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **MARILIA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

**ALUÍSIO CARNEIRO FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**CNPJ: 06.376.669/0001-69**



Processo nº 16803204  
Fis nº 016  
Visto e

# COTAÇÃO DE PREÇOS

Rua Jefferson Moreira – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.  
Esperantinópolis – MA

**Marilia Silva Santos**  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 16.1803202  
Fls nº 012  
Visto

### ITENS DA COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE – FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12
2	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE – TRIBUTOS COM NOTA FISCAL ELETRÔNICA	MÊS	12

Esperantinópolis- MA, 14 de março de 2022.

**Marilia Silva Santos**

*Chefe do Departamento de Compras*

*Portaria nº 425*

*Marilia Silva Santos*

**Marilia Silva Santos**

**Chefe do departamento de compras**

**Portaria: 425/2021**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**CNPJ: 06.376.669/0001-69**

Processo nº 1608.0320.02  
Fls nº 018  
Visto 2  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ESPERANTINÓPOLIS**  
(Comunidade unida para todos)

# **PESQUISA DE PREÇO**

## **FONTE: OUTRAS PREFEITURAS**

Rua Jefferson Moreira – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.  
Esperantinópolis – MA

**Marília Silva Santos**  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 4608032022  
Fis nº 019  
Visto e

# CONTRATO DO ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA



Processo nº  
Folha nº 00803/2021  
Fis nº 020  
Visto

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**

**CONTRATO Nº 20210210-DPV-003/2021.  
PROC. ADM. Nº 039/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E  
PLANEJAMENTO E A EMPRESA FENIX.COM - CONTEÚDO E  
TECNOLOGIA LTDA - EPP.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) municipal de Gov. e Planejamento, Sr(a). Domingos da Costa Vale – portador (a) do RG: 25999242003-7, e CPF. 250.469.853-49, a seguir denominada **CONTRATANTE**, a empresa **FENIX.COM - CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 01.141.809/0001-04 situado na Rua s-2 nº 622 – Setor Bela Vista - Goiânia - Goiás, neste ato representado (a) pelo(a) Edson Roque Pesconi, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.496.734 SSP-GO, inscrito no CPF. 063.067.638-05 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de departamento de pessoal folha de pagamento acompanhada de assistência e suporte técnico desta Municipalidade São João do Paraíso/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTES INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Valor nº 003/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R \$17.136,00 (Dezesseis Mil e Novecentos e Quarenta Reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de departamento de pessoal, folha de pagamento acompanhada de assistência e suporte técnico desta Municipalidade São João do Paraíso/MA.	Mês	12	R\$ 1.428,00	R\$ 17.136,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informa e Comunicação Pessoa Jurídica
ÓRGÃO	02 – Gabinete do Prefeito.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.01 – Gabinete do Prefeito.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.0052.2001.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA  
E-mail: [cpisjp@outlook.com](mailto:cpisjp@outlook.com) / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



Processo nº 1408032008  
Fls: nº 021  
Visto \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificados em termo de aditamento de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 Meses**.
- 5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 7.1.1 Banco: do Brasil
- 7.1.2 Agência: 1242-4
- 7.1.3 Conta: 106262-X
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente à mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA  
E-mail: [cplsjp@outlook.com](mailto:cplsjp@outlook.com) / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, até o limite do valor da dispensa de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGP M/FGV na data final

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a:

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA  
E-mail: [cplsjp@outlook.com](mailto:cplsjp@outlook.com) / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  - 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
  - 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
  - 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
  - 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
  - 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
  - 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
  - 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A CONTRATANTE se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
  - 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
  - 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
  - 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA  
E-mail: [cplsjp@outlook.com](mailto:cplsjp@outlook.com) / <https://www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024

Processo nº 16.0803/2022  
Fls nº 024  
Visto

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
  - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
  - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de referência e das demais cominações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA  
E-mail: [cplsjp@outlook.com](mailto:cplsjp@outlook.com) / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**  
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTO**

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso/MA, 10 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**  
Domingos da Costa Vale CPF. 250.469.853-49  
Secretário Municipal de Gov. e Planejamento  
**CONTRATANTE**

**FENIX COM CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA:**  
01141809000104

Assinado digitalmente por FENIX COM CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA 01141809000104  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=GOIANA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=37022727000110, OU=PRESENCIAL, CN=FENIX COM CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA 01141809000104  
Razão: Eu sou o autor deste documento

**FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP**

CNPJ: 01.141.809/0001-04  
Edson Roque Pesconi CPF. 063.067.638-05  
Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69

Processo nº 16.0803.2022  
Fls nº 026  
Visto e  
PREFEITURA DE  
**ESPERANTINÓPOLIS**  
Desenvolvimento para todos

### TABELA DE PREÇO

FONTE I: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA- CONTRATO Nº 20210210- DPV- 003/2021.

ITEM DO T.R.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE - FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	1.428,00	17.136,00
2	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE - TRIBUTOS COM NOTA FISCAL ELETRÔNICA	MÊS	12	---	---
<b>TOTAL GERAL: 17.136,00(dezessete mil, cento e trinta e seis reais).</b>					

Esperantinópolis- MA, 15 de março de 2022.

**Marilia Silva Santos**

*Chefe do Departamento de Compras*

*Portaria nº 425*

*marilia silva santos*

Marilia Silva Santos

Chefe do departamento de compras

Portaria: 425/2021





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 160803200  
Fls nº 027  
Visto e

## CONTRATO DO ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA

CONTRATO Nº 005/2021  
Processo Administrativo nº 008/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR E A EMPRESA J. W. CARNEIRO LOPES - WORKCENTER LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR - MA inscrito no CNPJ sob nº. 35.156.504/0001-80, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, o senhor Georgiano Pereira De Sá, portadora do RG nº 14368742000-0 - SSP - MA, e CPF nº. 205.331103-78, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa J. W. CARNEIRO LOPES - WORKCENTER, inscrita no CNPJ nº 08.409.569/0001-17, com sede na Rua Quinze, Quadra 39, n.º 28, Residencial Pinheiros, Bairro: Cohama, São Luís/MA, neste ato representada por seu representante legal, José Walber Carneiro Lopes, RG Nº 0163727120011-SSP/MA; CPF Nº 508.894.273-72, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, tendo em vista o resultado do Dispensa 006/2021, do tipo Menor Preço Por Item, consoante e decidido no Processo Administrativo nº 008/2021, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares pertinentes à espécie a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviço de licença e cessão de direito de uso de sistema de Folha de pagamento para a Câmara Municipal de Mirador, em conformidade quantitativos e valores abaixo.

Item	Especificação Técnica	Und	Quant	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Prestação dos serviços de migração, implantação, treinamento, licença e cessão de direito de uso de software de folha de pagamento, disponibilidade de APP compatível com sistema Android e IOS.	Mês	12	1.050,00	12.600,00
Valor Total (R\$)				12.600,00	

Valor Total R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

- Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

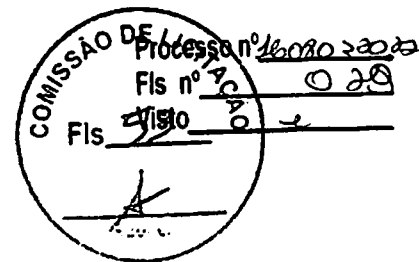
Rua Maurítonio Meire, nº. 22, Centro, CEP: 65.850-000 – Mirador - MA

Página 1 de 6

Marília Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Mirador/MA  
CNPJ: 35.156.504/0001-80




- c) Arcar com todos os encargos tributários, securitários, trabalhistas e previdenciários do motorista ou operador do veículo contratado;
- d) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação;
- e) Responsabilizar-se pela remoção e despesa de guinchos se for o caso, bem como outras despesas relativas a transportes sinistrados;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- i) Credenciar um preposto, aceito pela administração do Contratante, para representá-lo permanentemente, durante o período de vigência deste Contrato, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do mesmo;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;
- k) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, prepostos ou servidores municipais, durante a prestação dos serviços;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
- m) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação de serviço;
- n) Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
- o) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- p) Fornecer relação de endereços de filiais e balcões de atendimento, quando houver;
- q) Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE.

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

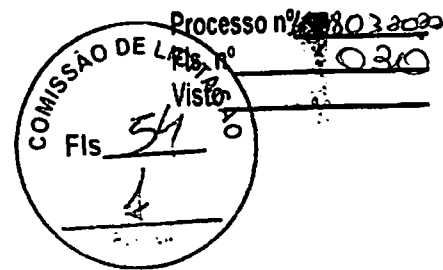
Rua Maurítonio Meire, nº. 22, Centro, CEP: 65.850-000 – Mirador - MA

Página 2 de 6

  
Marília Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Mirador/MA  
CNPJ: 35.156.504/0001-80



### CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Quando do início da execução dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas o Câmara Municipal de Mirador poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.
- 3.2 O prazo para a retirada da Ordem de Serviços/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.
- 3.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara Municipal. A Presidente da Câmara indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93:
  - 3.3.1 O representante da Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeltos observados.
  - 3.3.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do presente contrato importa em R\$ 12.600,00 (doze mil, seiscentos reais), fixo e irrealizável durante todo o período da vigência do contrato.
  - 4.1.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordens bancárias e/ou créditos em nome da contratada, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a comprovação de execução dos serviços, desde que não haja pendência a serem regularizada pela Contratada; mediante apresentação dos seguintes documentos:
    - a) Ofício solicitando pagamento dos serviços prestados;
    - b) Ordem de Serviços;
    - c) Nota Fiscal/Fatura;
    - d) Cópia da Nota de Empenho, e
    - e) Documentos que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, conforme Lei Federal 8.666/93 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.
  - 4.1.2 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
  - 4.1.3 Se, por ocasião da Contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

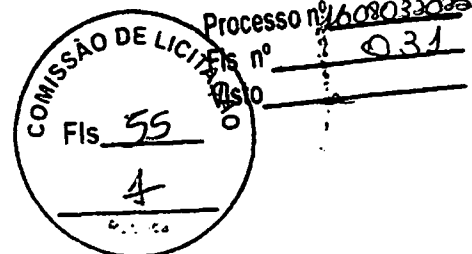
Rua Maurítônio Meire, nº. 22, Centro, CEP: 65.850-000 – Mirador - MA

Página 3 de 6

Marilia Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Mirador/MA  
CNPJ: 35.156.504/0001-80



- 4.1.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, a comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 4.2 A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 4.3 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

#### CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 O valor dos serviços objeto deste Contrato durante sua vigência não sofrerá reajuste consoante dispõem as Leis nºs 7.730/89 e 10.192, de 14/02/2001;
- 5.2 Os preços iniciais do Contrato somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei n.º 10.192, de 14/02/2001 e desde que devidamente comprovada a variação dos custos dos preços contratados;
- 5.3 Decorridos os 12 (doze) meses os preços contratuais, poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC divulgado pelo IBGE tendo como mês base o mês da apresentação da Proposta, nos termos do art.3º § 1º da Lei n.º 10.192, de 14/02/01;
- 5.4 O reajuste a que se refere esta Cláusula será requisitado pela Contratada, observadas as normas estabelecidas neste Contrato e na Lei n.º 10.192, de 14/02/2001, e, se concedido mediante Aditamento ao Contrato.
- 5.5 Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do termo de contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, caso posterior à data convencionada.
- 6.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para o Contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:


01.01 - Câmara Municipal  
01.031.0001.2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Parágrafo Único. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, §8.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

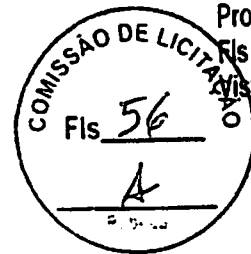
Rua Mauritonio Meire, nº. 22, Centro, CEP: 65.850-000 – Mirador - MA

Página 4 de 6

  
Marília Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Mirador/MA  
CNPJ: 35.156.504/0001-80



Processo nº 16.08033022

Fls nº 032


Visto

- 8.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 8.2.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 8.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 8.2.3 Fraudar na execução do contrato;
  - 8.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 8.2.5 Cometer fraude fiscal;
  - 8.2.6 Não manter a proposta;
- 8.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 8.3.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na prestação dos serviços nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Referência;
  - 8.3.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 8.3.4 Sobre as multas aplicadas e não recolhidas pela Contratada até a data limite estabelecida para pagamento, caso esta, não possua créditos a receber da contratante, incidirá atualização monetária calculada utilizando-se os índices apurados na TAXA SELIC, sem prejuízo de posterior inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial do valor devido;
  - 8.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 8.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.
- 8.4.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
  - 8.4.2 Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
  - 8.4.3 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
  - 8.4.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
  - 8.4.5 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.
- 8.5 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rua Maurítonio Meire, nº. 22, Centro, CEP: 65.850-000 – Mirador - MA

Página 5 de 6

  
Mariela Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Mirador/MA  
CNPJ: 35.156.504/0001-80



9.1 Não haverá garantias no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

12.1 Os valores devidos à contratada serão pagos em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela contratante, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

12.2 A contratante designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a contratada a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mirador, Estado de Maranhão, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Mirador - MA, 12 de março de 2021.

Georgiano Pereira De Sá  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

José Walber Carneiro Lopes  
J. W. CARNEIRO LOPES - WORKCENTER LTDA  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª) Patrícia Maria de Souza  
CPF 066 796 653 63

2ª) Genise Carneiro Silva  
CPF 006.893.443-25



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 160032022  
Fls nº 024  
Visto \_\_\_\_\_

### TABELA DE PREÇO

FONTE II: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA- CONTRATO Nº 005/2021

ITEM DO T.R.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE - FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	1.050,00	12.600,00
2	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE - TRIBUTOS COM NOTA FISCAL ELETRÔNICA	MÊS	12	---	---
<b>TOTAL GERAL: 12.600,00(dose mil e seiscentos).</b>					

Esperantinópolis, MA, 15 de março de 2022.

*Marília Silva Santos*  
Chefe do Departamento de Compras

*Marília Silva Santos*  
Portaria nº 425  
Marília Silva Santos  
Chefe do departamento de compras  
Portaria: 425/2021





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 0802029  
Fls nº 035  
Visto \_\_\_\_\_

# CONTRATO DO ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA

Rua Jefferson Moreira – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.  
Esperantinópolis – MA

**Márcia Silva Santos**  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**



Processo Administrativo nº 045/2021 - SAAE  
Dispensa de Licitação nº 002/2021

**TERMO DE CONTRATO Nº 005/2021  
PARA O LICENCIAMENTO DE USO E  
MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE TIMON, ATRAVÉS DO SERVIÇO  
AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO E A  
EMPRESA A. O. S. SOFTWARE LTDA.**


**1. PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, Autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 06.429.229/0001-22, com sede à Rua São José, nº 25, Centro, na cidade de Timon - MA, neste ato representado pela senhora Levina Lenara Vieira Cabral Vale, Presidente, nomeada mediante Portaria nº 016/2021-GP, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.068.643/SSP-PI, inscrita no CPF nº 045.442.443-40, residente na cidade de Timon - MA.

**CONTRATADA:** A. O. S. SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.368.980/0001-33, com sede à Quadra 06, Casa 07, Sala A, Dirceu Arcoverde I, Teresina – PI, neste ato, representada pelo senhor, Francisco Alberto da Silva, Procurador, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 433.349.113-49, portador do RG nº 1.190.665/SSP-PI, residente na cidade de Teresina - PI.

As partes contratantes, acima identificadas, por meio de seus representantes legais infra-assinados, que contratam nas qualidades indicadas neste termo, têm entre si, ajustado o presente termo de contrato, proveniente da dispensa de licitação em epígrafe, regulado pelos preceitos de direito público, em especial pela Lei nº. 8.666/93 e alterações, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos administrativos, e no que couberem, as disposições de direito privado e demais normas legais pertinentes, em conformidade com os termos da proposta apresentada, mediante as cláusulas e as condições, que se enunciam a seguir:

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030  
CNPJ: 06.429.229/0001-22  
Timon - Maranhão

  
**Márcia Silva Santos**  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o licenciamento de uso e a prestação de serviços de suporte técnico de programa informatizado – **Software** de Sistema Integrado – SCPI, compreendendo as áreas de contabilidade pública, protocolo e **folha de pagamento**, inclusive treinamento de pessoal, atendendo a todos os segmentos pertinentes às demandas do SAAE de Timon - MA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é **RS 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, correspondentes a 12 (doze) meses de contratação, cujo valor mensal ajustado a ser pago à CONTRATADA é **RS 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de transferência eletrônica/ordem bancária/boleto, em atendimento às normas de execução orçamentária, financeira e contábil do CONTRATANTE, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que será creditado na conta bancária fornecida pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**Parágrafo Segundo** – O atraso no pagamento por um período de 60 (sessenta) dias, em razão de omissão de providências a cargo da administração é facultada à CONTRATADA a suspensão dos serviços pactuados, até que seja sanada a inadimplência. Podendo, ainda, a critério da CONTRATADA a manutenção dos serviços e a cobrança do principal, acrescido de juros moratórios de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia. Não sendo admitida nenhuma cobrança de multa ou atualização do valor ajustado, em razão do atraso do pagamento, tendo em vista fatos imprevisíveis e impeditivos do adimplemento, devidamente comprovados pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese da Nota Fiscal apresentar incorreções será esta devolvida ao credor para as devidas correções. Nesse caso é facultado a CONTRATANTE interromper a contagem do prazo para fins de pagamento e este começará a fluir a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura corrigida.

**Parágrafo Quarto** - São condições indispensáveis à liquidação e a devida quitação da despesa, a apresentação de Nota Fiscal, devidamente discriminada, requerimento de pagamento, assim como a comprovação de regularização fiscal e trabalhista, durante a vigência contratual, mediante certidões negativas de débitos, com data de validade em vigor, perante as receitas federal, estadual e municipal, ao FGTS e a justiça do trabalho.

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030  
CNPJ: 06.429.229/0001-22  
Timon - Maranhão

**Manhã Soutos**  
Chefe do Departamento de Compras  
Porte nº 425



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**



#### CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇO

O preço fixado no presente ajuste, em hipótese alguma, poderá ser revisado durante o prazo inicial de vigência do contrato, sendo permitida a revisão/reequilíbrio dos preços na hipótese de prorrogação de sua duração, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, pertinentes aos serviços contratados, que gerem a necessidade do reequilíbrio, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à realização do objeto ora contratado encontram-se assegurados por receita própria do município e correrão à conta das dotações do SAAE, consignadas no orçamento financeiro do exercício vigente, conforme classificação orçamentária abaixo:

Manutenção do SAAE: 17.122.1001.2140.0000  
Despesas Correntes: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses e terá início na data de sua assinatura, digo em 01 de junho de 2021, findo em 01 de junho de 2022, podendo sua duração ser prorrogada, conforme conveniência e interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos, definitivamente, quando a CONTRATADA executar o objeto avençado, e depois de comprovado que o software atende a todas as necessidades do CONTRATANTE, em conformidade com a proposta apresentada, por servidor designado formalmente pela administração.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente contrato deverá ser executado com zelo e total fidelidade pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e às normas da lei vigente, respondendo cada uma pelas conseqüências da inadimplência.

##### I - Compete ao CONTRATANTE:

a) A expedição da Ordem Autorizadora dos Serviços, após a assinatura do contrato e sua posterior publicação e emissão da Nota de Empenho;

Rua São José, nº 25, Centro - Tel.: (99) 3212-2030  
CNPJ: 06.429.229/0001-22  
Timon - Maranhão

*Marília Silva Santos*  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**



- b) Averiguar, por meio do setor competente se o objeto contratado satisfaz as suas necessidades;
- c) Prover, sempre que ocorra qualquer problema com o software relatórios de erros e demais problemas, que relatem as circunstâncias em que o problema ocorreu, sob pena de impossibilitar a CONTRATADA de solucionar os problemas ou erros;
- d) Sempre que necessário ceder suas instalações, equipamentos e pessoal, a fim de facilitar, de forma geral, o acesso e os trabalhos a serem executados pela CONTRATADA;
- e) Responsabilizar-se-á, total e exclusivamente, por qualquer alteração no software, sem autorização expressa dos técnicos ou prepostos da CONTRATADA, como também, serviços de correção de erros de operação ou recuperação de arquivos de dados, por conta do uso indevido do programa por seus servidores;

**II – Compete à CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços, observando a manutenção tecnicamente atualizada do software de acordo com a legislação em vigor de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas, sob pena de responsabilidade;
- b) Corrigir os erros de concepção e produção do software sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- c) A obrigação de fornecer treinamento de servidor designado pela administração, além de suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao software, nos dias úteis e horários de expediente do SAAE;
- d) Proceder às alterações e implementações no software, quando conveniente, para atender a demanda da administração, não gerando, nesse caso, nenhuma compensação financeira;
- e) A responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado diretamente ao CONTRATANTE, por sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;
- f) É vedada à CONTRATADA a transferência do objeto deste contrato, a subcontratação, a cessão, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da contratação, sem a expressa anuência do CONTRATADO, sob pena das sanções previstas em lei pela infração cometida.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, nos casos pertinentes enunciados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Formal.

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030  
CNPJ: 06.429.229/0001-22  
Timon - Maranhão

Página 4 de 5  
Márcia Siqueira Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência ao presente contrato, estão previstas nos artigos 86, 87 e 88, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A multa de mora por atraso injustificado na execução do contrato será executado, após regular processo administrativo, caso a infração venha originar prejuízos a administração pública, que será calculada sobre o valor total do contrato, observados os percentuais abaixo, contados do dia posterior ao prazo estabelecido para a execução contratual:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias;
- b) 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, até o limite de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese da CONTRATADA descumprir total ou parcialmente as obrigações ora assumidas a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as sanções previstas no art. 87 e incisos, da Lei nº 8.666/93, salvo se por motivo relevante, devidamente justificado e comprovado, aceito pela administração.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de aplicabilidade de multa por infração a que se refere o parágrafo segundo, esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Quarto** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por perdas e danos de natureza pertinente causados diretamente ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quinto** – As multas contratuais previstas nesta cláusula serão cobradas diretamente da CONTRATADA ou descontadas de seus créditos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, depois de notificada, após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato, os casos abaixo enunciados, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular:

- a) Amigavelmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devendo para isso manifestação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Unilateralmente, pela CONTRATANTE, em face do descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer de suas cláusulas, não cabendo, nesse caso, nenhuma verba indenizatória;



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**



c) Falência, liquidação ou insolvência de uma das partes;

d) Inobservância dos princípios norteadores da Administração Pública e de seus contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

São prerrogativas do CONTRATANTE os casos previstos no art. 58, da Lei nº 8.666/93, que as exercerá, se necessário, nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

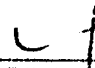
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Timon, Estado do Maranhão para dirimir, toda e qualquer demanda judicial decorrente do presente contrato, não sendo admitido qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, as partes, justas e contratadas, e reciprocamente obrigadas ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas fixadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que também seguirão assinadas por duas testemunhas idôneas, para que produza todos os efeitos de direito.


Timon (MA), 01 de junho de 2021.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**- CONTRATANTE -**

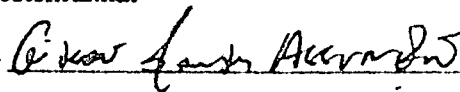
  
\_\_\_\_\_  
**Levina Lenara Vieira Cabral Vale**  
Presidente do SAAE  
Port. nº 016/2021-GP

*Levina Lenara Vieira Cabral Vale  
Presidente do SAAE  
Portaria nº 016/2021-GP  
CPF 045.842.843-40*

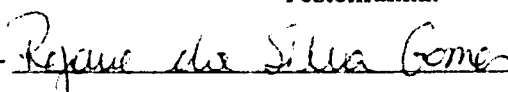
**A. O. S. SOFTWARE LTDA**  
**- CONTRATADA -**

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Alberto da Silva**  
Procurador

Testemunha:

1-   
\_\_\_\_\_  
CPF nº 517.293.513-49

Testemunha:

2-   
\_\_\_\_\_  
CPF nº 000.123.723-31

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030  
CNPJ: 06.429.229/0001-22  
Timon - Maranhão

Página 6 de 6  
**Marília Silva Santos**  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 25



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 60803002  
Fls nº 042  
Visto \_\_\_\_\_

### TABELA DE PREÇO

FONTE III: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA

ITEM DO T.R.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE - FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	725,00	8.700,00
2	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE - TRIBUTOS COM NOTA FISCAL ELETRÔNICA	MÊS	12	--	--
<b>TOTAL GERAL: 8.700(oito mil e setecentos).</b>					

Esperantinópolis- MA, 15 de março de 2022.

**Marilia Silva Santos**  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425

Marilia Silva Santos

Chefe do departamento de compras

Portaria: 425/2021





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 46.032.023  
Fls nº 043  
Visto —

**CONTRATO DO ÓRGÃO:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA  
CAMPOS/MA**

Rua Jefferson Moreira – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.  
Esperantinópolis – MA

**Marilia Silva Santos**  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 001/DP/008/2021  
PROC. ADM. Nº 028/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA  
CAMPOS E A EMPRESA SOVITA  
CONSULTORIA TRIBUTARIA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**, situada na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.933.519/0001-09, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sra. Lisa Wadna Moreira Melo Vieira, portadora da cédula de identidade nº 006123465699-7 e do CPF nº 960.070.793-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, a Empresa **SOVITA CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 25.234.046/0001-4, situada na Avenida Ana Jansen, Sala 208, QUADRA 19; EDIF EMP. M. FROTA nº 12. São Francisco, CEP: 65.076-730, representada pelo(a) sócia administradora Sra. Julianne Aguiar de Andrade, R.G nº 0138837920009, CPF nº 007.116.663-77, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de dispensa de licitação nº 008/2021, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as condições a seguir produzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Consiste o objeto do presente contrato, ~~Contratação de empresa para cessão de licença de uso de sistema de gestão tributário~~ para as demandas do setor de tributos do município, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA UTILIZAÇÃO**

Contratação de empresa para aperfeiçoar tecnicamente as atividades desenvolvidas no setor tributário, visando cumprir às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando sistematizar e cumprir com as obrigações tributária do Município para o auxiliar na formalização das cobranças dos seguintes tributos, IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, e também implementar uma política de fiscalização, tudo com o intuito de evitar a evasão de divisas e combater a renúncia de receitas, possibilitando, assim, o estabelecimento de políticas públicas voltadas às necessidades básicas da população, tais como, saúde, educação, assistência social à criança e o idoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

Pela contratação dos itens descritos na Clausula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
------	-----------	------	------	-------	-------------



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.514/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

I	Implantação, manutenção, execução, acompanhamento e mobilização dos serviços.	mês	1	RS 6.000,00	RS 6.000,00
II	<del>Licença de uso de sistema de gestão tributário</del>	mês	7	<del>RS 1.571,43</del>	RS 11.000,00

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a Emissão da nota Fiscal, após o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura a contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Prefeitura Municipal de Lima Campos, poderá deduzir do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, informada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO**

**Paragrafo Primeiro** - A execução será de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

**Paragrafo Segundo** - Assistência Técnica "in loco" sempre que necessário no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

**Paragrafo Terceiro** - A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário, reparando e substituindo, quando preciso, os componentes que porventura se encontrarem desgastados.

**Paragrafo Quarto** - A forma de fornecimento total, sendo realizada de acordo com a necessidade desta Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Paragrafo Primeiro** - Somente serão aceitos os serviços declarados em perfectas condições.

**Paragrafo Segundo** - A desconformidade do serviço as condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

**Paragrafo Terceiro** - Caso os serviços executados não correspondam as especificações exigidas no contrato e na proposta do fornecedor, serão refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os pagamentos decorrentes do presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

Dotação:

<b>SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:</b>	
UNID. ORÇAMENTARIA	0701 - Sec. Mun. de Administração e Finanças
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	04 123 0000
PROJ. ATIVIDADE	2 030 - Manut. Das Atividades do Dpto. Tributário
ITEM DE DESPESA	3 3 90 39 00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

**CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

*Maria Silva Santos*  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Parágrafo Primeiro - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

Parágrafo Terceiro - A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

- a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual
- c) Rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

- a) Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- b) Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação.

Parágrafo Oitavo - As sanções previstas nos incisos I, II, e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta cláusula.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Parágrafo Nono - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial (art. 6º. XIII. Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

Parágrafo Decimo - A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

Parágrafo Onze - A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

O presente Contrato terá o prazo de duração no início de sua assinatura e com vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

F por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Campos - MA, 06 de Maio de 2021

Município de Lima Campos-MA  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Lidia Wadna Moreira Melo Vieira



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Contratante

*Julianne Aguiar de Andrade*  
SOVITA CONSULTORIA TRIBUTARIA  
Sra. Julianne Aguiar de Andrade  
Empresa  
Contratada

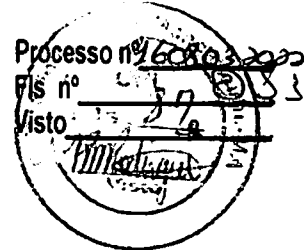
Testemunhas.

*Arthur Ronaldo de Sousa* CPF 069.641.803-70  
*(B)* CPF 032.4108.733-03









**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021**

**TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021**

**CONTRATO Nº 029/2021**

**EMPENHO Nº \_\_\_\_\_/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO  
RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS E A  
EMPRESA MEGASOFT INFORMÁTICA  
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09, sediado à Rua do Alecrim, S/N, Bairro Primavera, São Raimundo das Mangabeiras – MA, CEP: 65.840-000, neste ato representado por ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, CPF Nº 573.211.753-91 E RG Nº 533724961 SESP MA, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 37.615.788/0001-50, estabelecida à Rua Apinages N° 174, QD 117, LOTE 24/26 1 ANDAR, Bairro Santa Geneveva, na cidade de Goiânia, Estado do Goiás, doravante designada CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Sr(a). DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 4340724, expedida pelo SSP-GO, e CPF nº 061.069.511-87, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 017/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 056/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a ~~contratação de empresa especializada para locação/cessão de direito de uso de software de gestão de tributos~~, com implantação, treinamento presencial, testes e serviços de manutenção e suporte técnico online e presencial, para atendimento da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN (setor de tributos) de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Processo nº 16300/2017  
Fls nº 88  
Visto: [assinatura]



**SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), devendo serem pagos em 12 parcelas mensais no valor de ~~R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)~~

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA classificadas conforme abaixo especificado:

**Órgão:** PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS;  
**Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
**Dotação:** 04.123.0052.2-004 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS - SEFIN;  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recursos:**  
001 Recursos Ordinários

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, através do domicílio bancário pelo qual deseja receber seus créditos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do competente atesto da nota fiscal. Caso a fatura seja devolvida por inexata, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

5.3 Os valores discriminados em Nota Fiscal deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para o fornecedor fazer a substituição da Nota Fiscal.

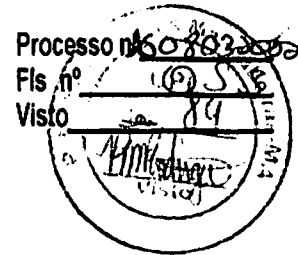
5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.5 A CONTRATANTE pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

**Marilyn Silva Santos**  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6}{\frac{100}{365}} = 0,00016438$$

## 6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1 Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, cabendo ao órgão promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico/Termo de Referência será realizada nos seguintes termos:

8.1.1 Os módulos do Sistema serão acessados pela internet a partir das estações de trabalho credenciadas pela contratante e habilidades pela contratada;

8.1.2 O suporte e orientação para utilização dos módulos do sistema se darão de forma presencial e remota;

8.1.3 Reuniões presenciais mensais (e sempre que necessário, em caráter extraordinário), de representantes técnicos e da direção da empresa contratada, com a equipe de trabalho e dirigentes da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras;

8.1.4 Suporte técnico remoto 24 horas, sete dias por semana, provido pela equipe técnica da empresa contratada, sob demanda e de forma proativa, garantindo o atendimento a todas as demandas das equipes da Prefeitura;

8.1.5 Os dados alimentados pela contratante, nos diversos módulos do sistema serão de propriedade da contratada, cabendo a contratante, ao final do contrato, a devolução de todas as bases constituídas.



**SÃO RAIMUNDO DAS  
MANGABEIRAS**  
PREFEITURA

**9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua correção;

10.2 Atestar definitivamente as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os serviços proceder com o respectivo pagamento em até 30 (trinta) dias após o atesto.

10.3 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços, monitorando considerando o exposto no Termo de Referência;

10.4 Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata o Projeto Básico/Termo de Referência;

10.5 Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, de acordo com a especificação que consta no Projeto Básico/Termo de Referência, bem como atestar as Notas Fiscais;

10.6 Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações contidas nas rotas;

10.7 Efetuar pagamento correspondente à fatura emitida devidamente atestada.

10.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

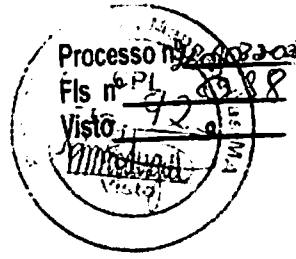
**11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 A CONTRATADA fornecerá os serviços/materiais de acordo com a nota de serviço, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA;

- 11.2 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.3 Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;
- 11.4 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 11.5 Não transferir a outrem o objeto deste termo de referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;
- 11.6 Executar as atividades em conformidade com o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência elevado padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 11.7 Considerar as decisões ou sugestões da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- 11.8 Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- 11.9 Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- 11.10 Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA;
- 11.11 Reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;
- 11.12 Assumir todas as despesas relativas pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- 11.13 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.
- 11.14 Substituir os serviços em caso de não cumprimento de acordo com a proposta apresentada e/ou inobservância às especificações exigidas;
- 11.15 Assinar contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.
- 11.16 Realizar a execução dos serviços e fornecimento de material de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal entregues no local e prazo estipulados na ordem de serviço;

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Projeto Básico/Termo de Referência, apresentar



documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

12.2. O Contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes a espécie, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e os contraditórios constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

12.2.1. Advertência – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA;

12.2.2. Multas – na seguinte forma:

- a) de 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor do produto não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- b) de 10% (dez de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;
- c) de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
- d) de 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
- e) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.2.4. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.





12.2.5. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isentas total ou parcialmente da multa.

12.2.6. As sanções previstas nos itens 12.2.1 e no item 12.2.2, poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o item 12.2.1 contados a partir da data em que tomar ciência e de 10 (dez) dias no caso de sanção do item 12.2.2.

12.2.7. As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais cominações legais.

12.2.8. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da autoridade superior do Município.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico/Termo de Referência;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

17.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº 056/2021** é feita com base no artigo no art. 24, II da Lei 8.666/1993, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

17.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico/Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de São Raimundo das Mangabeiras/MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

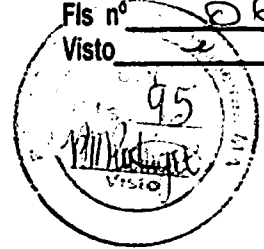
São Raimundo das Mangabeiras - MA, \_\_\_\_ de março de 2021.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**  
**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**PREFEITO**  
**CPF Nº 573.211.753-91**

**MEGASOFT INFORMATICA**  
**LTDA:37615788000150**

Assinado de forma digital por MEGASOFT  
INFORMATICA LTDA:37615788000150  
Dados: 2021.03.17 18:20:29 -03'00'

**EMPRESA CONTRATADA**  
**MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**  
**CNPJ Nº 37.615.788/0001-50**



SÃO RAIMUNDO DAS  
**MANGABEIRAS**  
MUNICÍPIO - MA

**DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**  
**CPF Nº 061.069.511-87**  
**RG Nº 4340724**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**Testemunhas:**

1. Daniel Martins de Oliveira

(Nome)

CPF: 070044751-87

2. Joanna Frazee da Rocha Santos

(Nome)

CPF: 064341553-55

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 029/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA** e a empresa **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69

Processo nº 26020320 22  
Fls nº 062  
Visto  
PREFEITURA DE  
**ESPERANTINÓPOLIS**  
Desenvolvimento para todos

### TABELA DE PREÇO

FONTE V: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE - FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	---	---
2	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE - TRIBUTOS COM NOTA FISCAL ELETRÔNICA	MÊS	12	1.400,00	16.800,00
<b>TOTAL GERAL: 16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais)</b>					

Esperantinópolis- MA, 15 de março de 2022.

**Marilia Silva Santos**

*Chefe do Departamento de Compras*

Portaria nº 425

Marilia Silva Santos

Marilia Silva Santos

Chefe do departamento de compras

Portaria: 425/2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**CNPJ: 06.376.669/0001-69**

Processo nº 1608032002  
Fls nº 062  
Visto \_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DE**  
**ESPERANTINÓPOLIS**  
Desenvolvimento para todos

## **MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DE CONTRATOS DE OUTROS ORGÃOS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



### MAPA DO PREÇO MÉDIO

FONTE: CONTRATOS DE OUTROS ORGÃOS

FONTE I: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.

FONTE II: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA.

FONTE III: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA.

FONTE IV: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS/MA.

FONTE V: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	FONTE I	FONTE II	FONTE III	FONTE VI	FONTE V	VALOR MEDIO
1	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE – FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	1.428,00	1.050,00	725,00			1.067,67
2	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE – TRIBUTOS COM NOTA FISCAL ELETRÔNICA	MÊS	12				1.571,43	1.400,00	1.485,72

Esperantinópolis- MA, 16 de março de 2022.

**Marília Silva Santos**

Chefe do Departamento de Compras

*Marília Silva Santos*  
Portaria nº 425

Marília Silva Santos

Chefe do departamento de compras

Portaria: 425/2021

Rua Jefferson Moreira – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.  
Esperantinópolis – MA

Processo nº 110030222  
Fls nº 054  
Viso